



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 003/02.

- L. A - 56 em sessão

- Cópia aos EDS

- As Comissões 22/01/2002

Ibiúna, 21 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a receber área em comodato e dá outras providências**".

Somos conhecedores que nosso município apresenta poucas opções de lazer, especialmente destinado aos menos favorecidos, que não têm condições de arcar com os pesados custos dos entretenimentos hoje postos à sua disposição.

Desta maneira, numa iniciativa pioneira, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA**, sensível aos reclamos do nosso povo, propõe-se a ceder uma área de sua propriedade à municipalidade, para fins de

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 120/2002



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 12/03/91

construção de uma grande área de lazer, que será denominada "Parque Ibiúna", um verdadeiro parque natural com muita área verde, lago artificial, quiosques, enfim, tudo para proporcionar melhor qualidade de vida ao nosso povo e aos turistas que colaboram para o desenvolvimento desta urbe.

Chegou a hora, Sr. Presidente, de fazermos valer a nossa condição de estância turística, e desenvolvermos os atributos dessa qualidade, para que dia a dia crescamos no turismo, que hoje constitui uma das molas mestras da economia nacional.

Informo que a cessão da área será feita sob a forma de comodato, cuja vigência será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iniciativa de qualquer uma das partes, findo o qual o imóvel será devolvido à sua proprietária; todavia, tudo o quanto for de propriedade da Prefeitura e empregado na construção e manutenção da área, poderá ser restituído ao patrimônio público, por expressa disposição contratual, para aplicação em local que necessitar.

Desta maneira, não haverá qualquer prejuízo aos cofres públicos, e quem ganha é a população, com

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sl. 04
P. 2

um espaço de recreação modelo, que perdurará por longos anos.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8605
[Signature]

120/2002

**PROJETO DE LEI Nº 003/02.
DE 21 DE JANEIRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a receber área em comodato e dá outras providências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE JANEIRO DE 2002
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato uma área de propriedade da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata essa Lei está especificado no memorial descritivo constante do Anexo I, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 18 de junho de 1979, lavrada às fls. 02/61, do livro nº 888, do 20º Cartório de Notas da Capital e transcrita na matrícula nº 21.259, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, SP.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação de "Área de Lazer e Recreação - Parque

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature

Ibiúna", conforme Projeto nº 1.238/01 - SMEL, constante do Anexo II, parte integrante dessa Lei.

ARTIGO 3º - A implantação do empreendimento "Área de Lazer e Recreação - Parque Ibiúna" ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 10 (dez) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo III, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo III dessa Lei.

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Slscg
ESP*

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Construção

Folha
Única

Título: Construção de um Parque Municipal

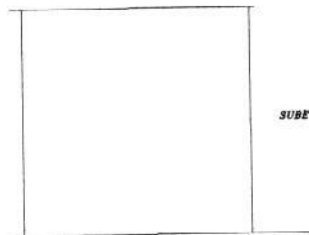
Local: Av. Perimetral - Ibiúna - S.P.

Proprietária: Prefeitura da Est. Tur. Ibiúna
Adm. Fábio Bello de Oliveira

Escala: 1:500

Situação s/ escala

IBIÚNA



S. PAULO

AV. PERIMETRAL

PIEDADE

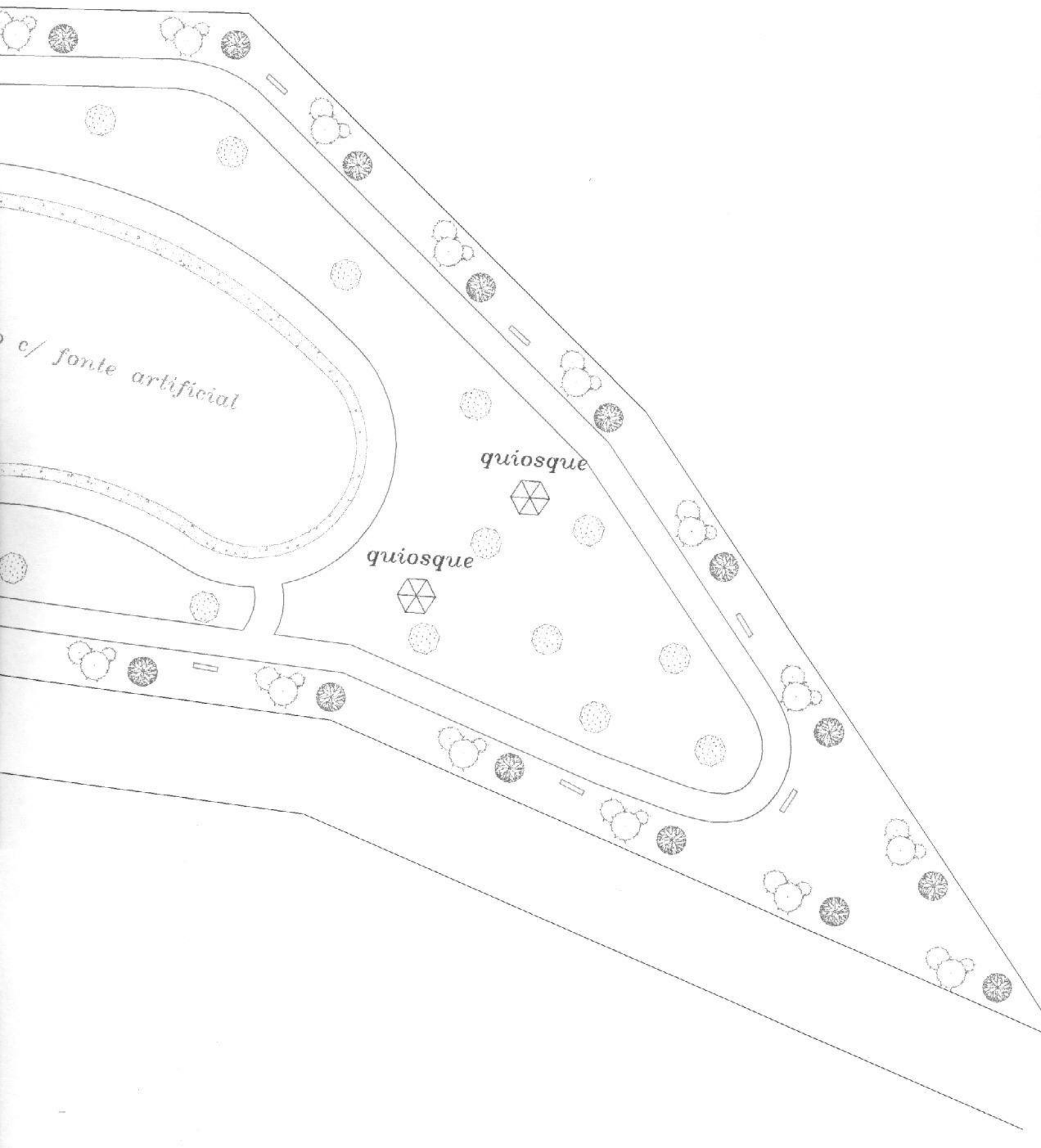
Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da prefeitura no direito de propriedade do terreno.

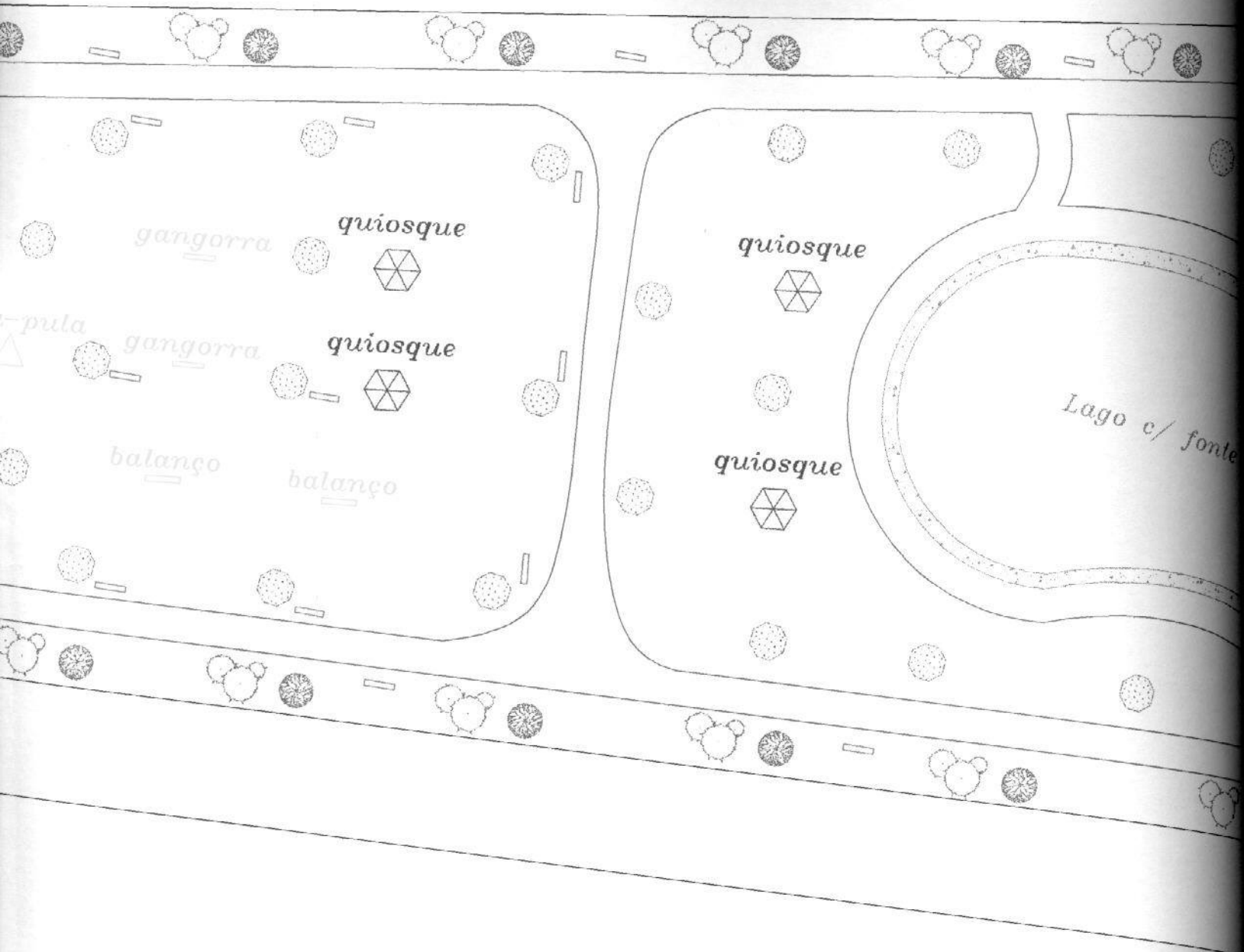
PROPRIETÁRIO
PREFEITURA DE IBIÚNA

Obs.: Este empreendimento será executado com materiais rústicos, em madeira, sem construções em alvenaria ou permanentes, com exceção ao passeio, que será em concreto, tentando, porém, manter o máximo de contato com a natureza, assim como colaborar com a sua preservação.

Nilson Yoshio Shimono
AUTOR DO PROJETO

Nilson Yoshio Shimono
Engº Civil
CREA 5061206577/D





gangorra

quiosque

pula

gangorra

quiosque

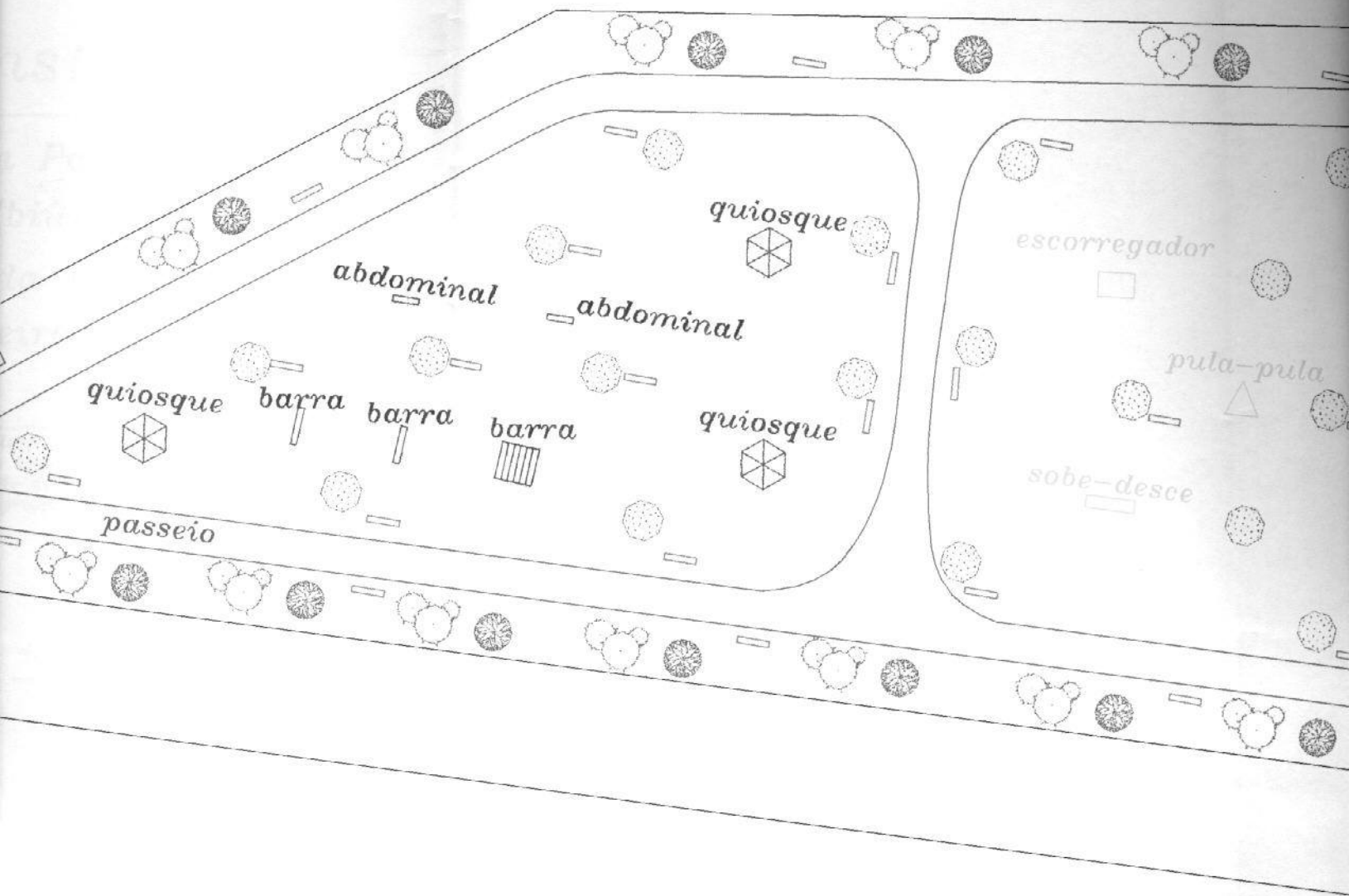
balanço

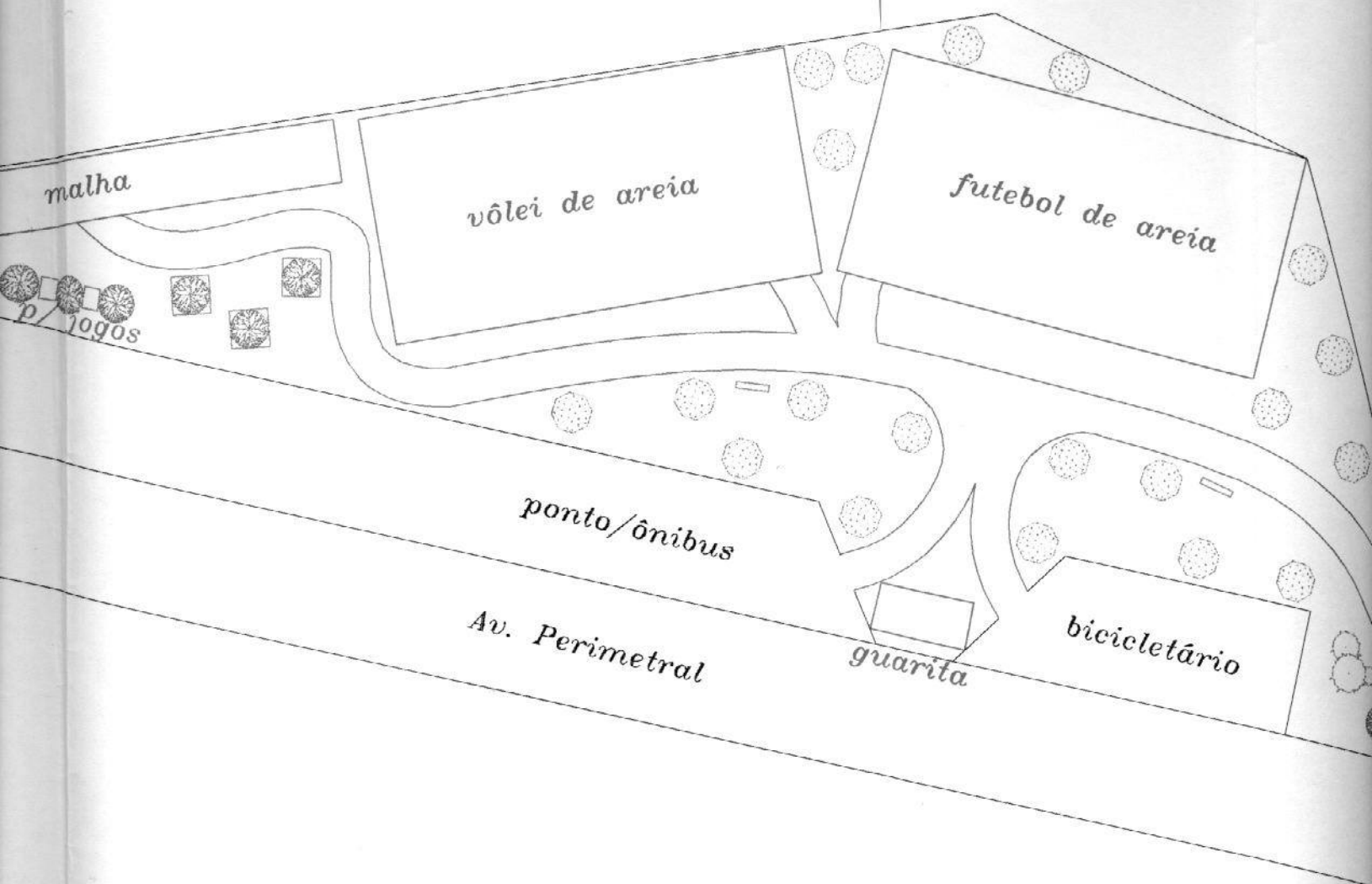
balanço

quiosque

quiosque

Lago c/ fonte





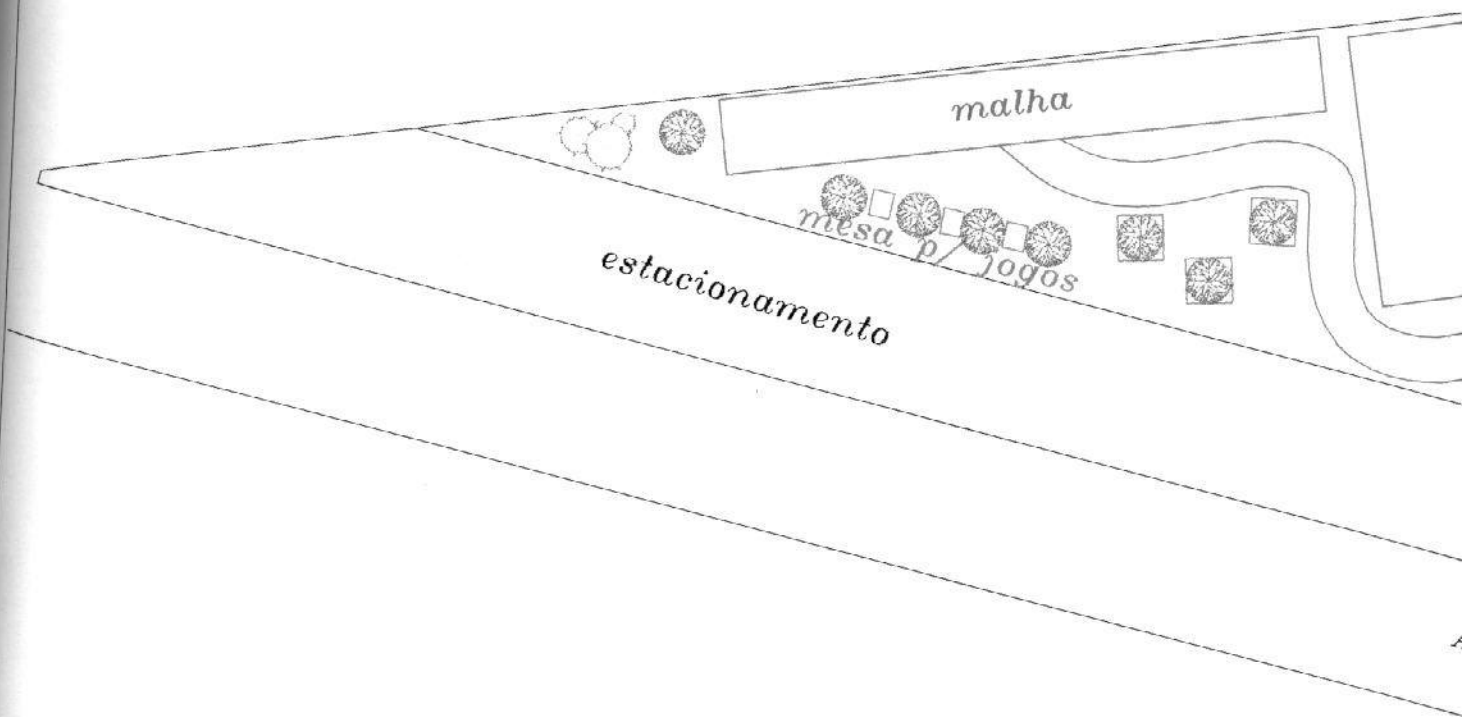
 Árvores Frutíferas

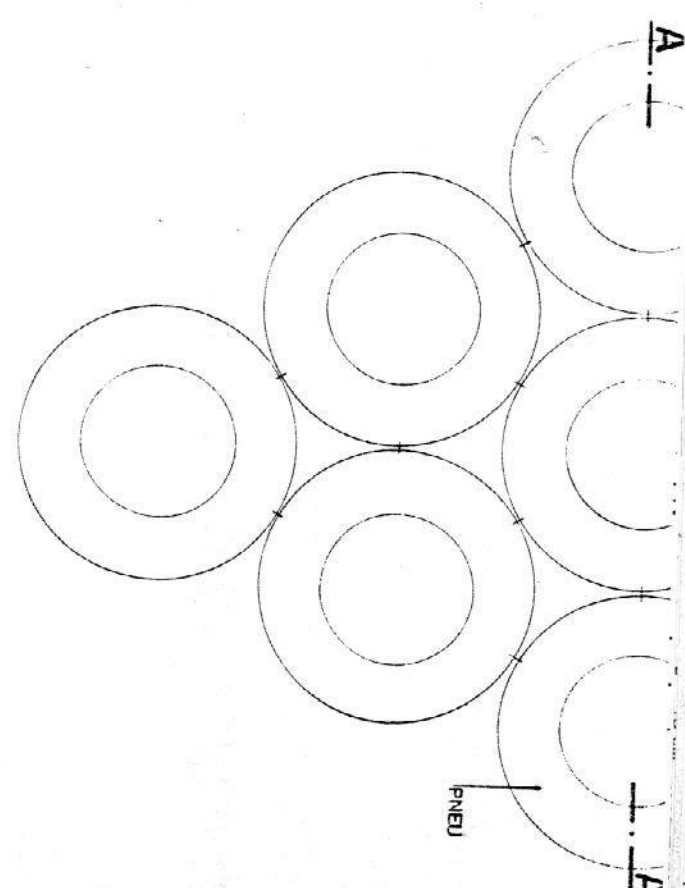
  Coqueiros e Árvores Ornamentais

 Bancos c/ lixeira

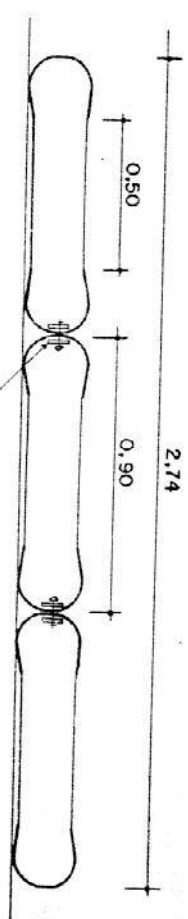
 Área Infantil

 Área p/ exercícios





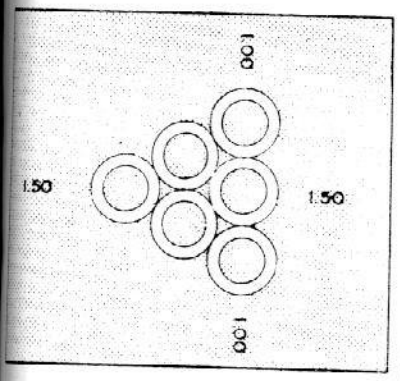
Vista superior



Corte A

Relação de material/conjunto

Pneus	06	unids.
Calço de madeira	18	unids.
Parafusos (3/16" x 2")	09	unids.
Preço estimado:	0,25	ORTN

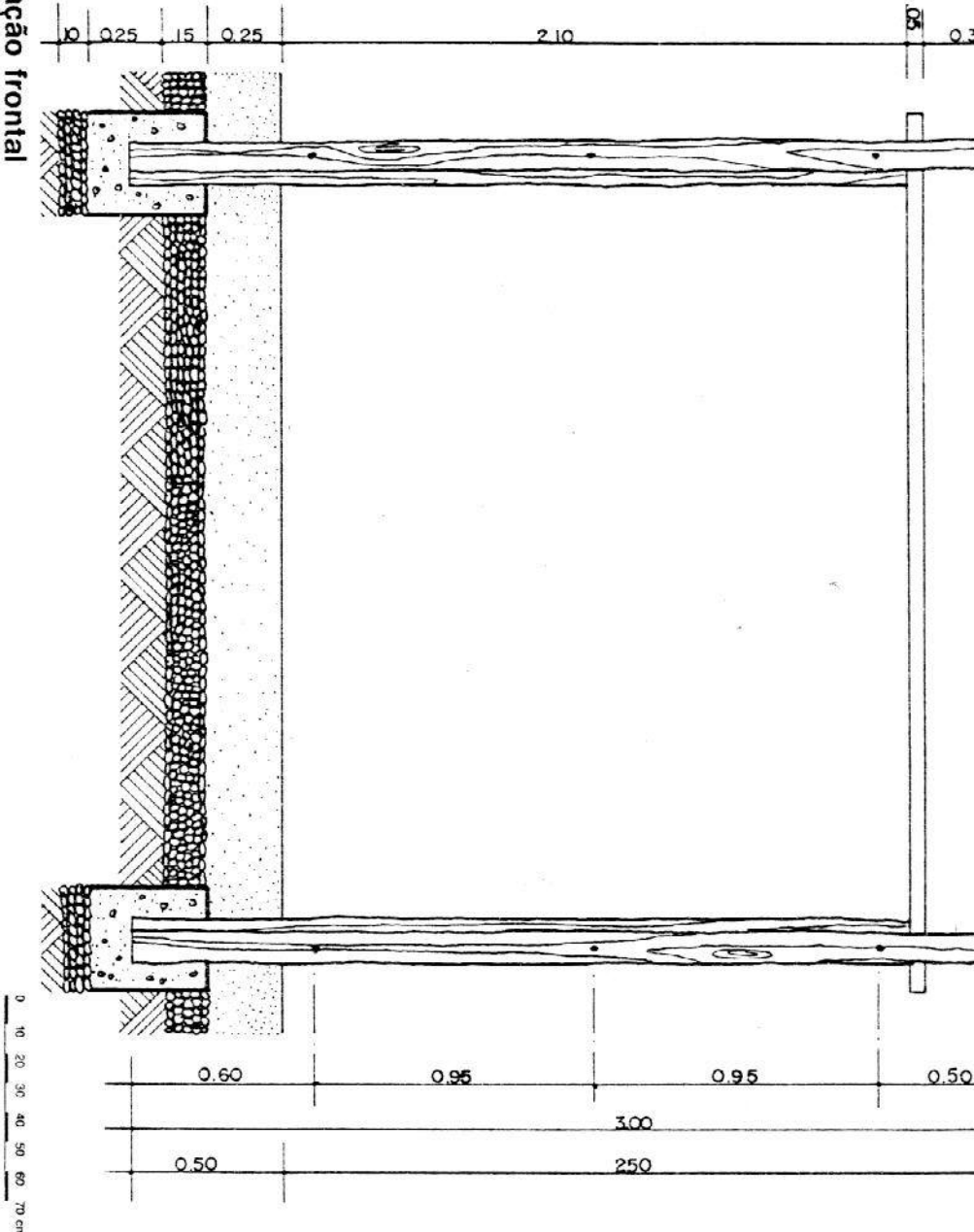


Prefeitura de Município de São Paulo
 Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla
 Demplan/Purb

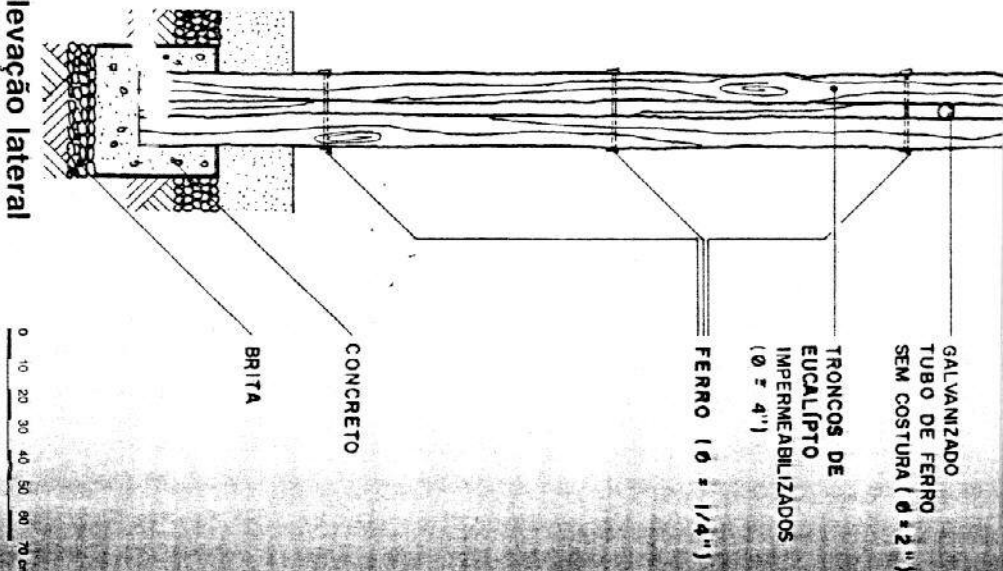
Padrões de Urbanização
 Elementos Construtivos e
 Mobiliário Urbano
 Equipamentos infantis

Pula-Pula de pneus
 PEI 2

Elevação frontal

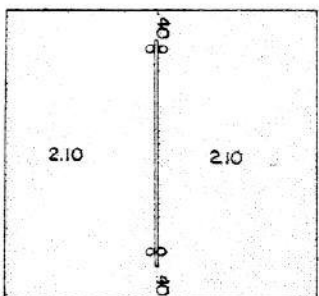


Elevação lateral



Relação de material/unidade

Brita	0,031 m³
Concreto	0,115 m³
Eucalipto (Ø = 10 cm)	17,20 m
Ferro (Ø = 1/4")	1,60 m
Tubo de ferro galv. (Ø = 2")	3,00 m
Tabua de peroba (12") para fôrma	1,00 m
Preço estimado:	3,38 ORTN



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla
Demiplân/Purb

Padrões de Urbanização

37

Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano

Equipamentos esportivos

Barra simples
PEE 2



Handwritten signature and date: 20/01/08

Brita	100	g
Extrato de nogueira	0,2	l
Vermiz	1,9	m
Prancha de madeira peroba (0,03 x 0,45)	1,5	m
Tronco de eucalipto - $\varnothing = 50$ cm	1,52	ORTN

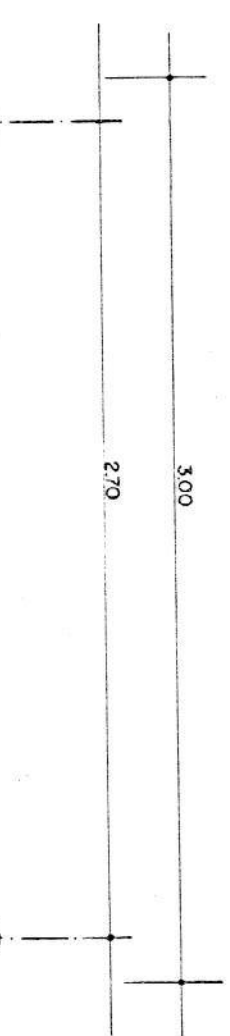
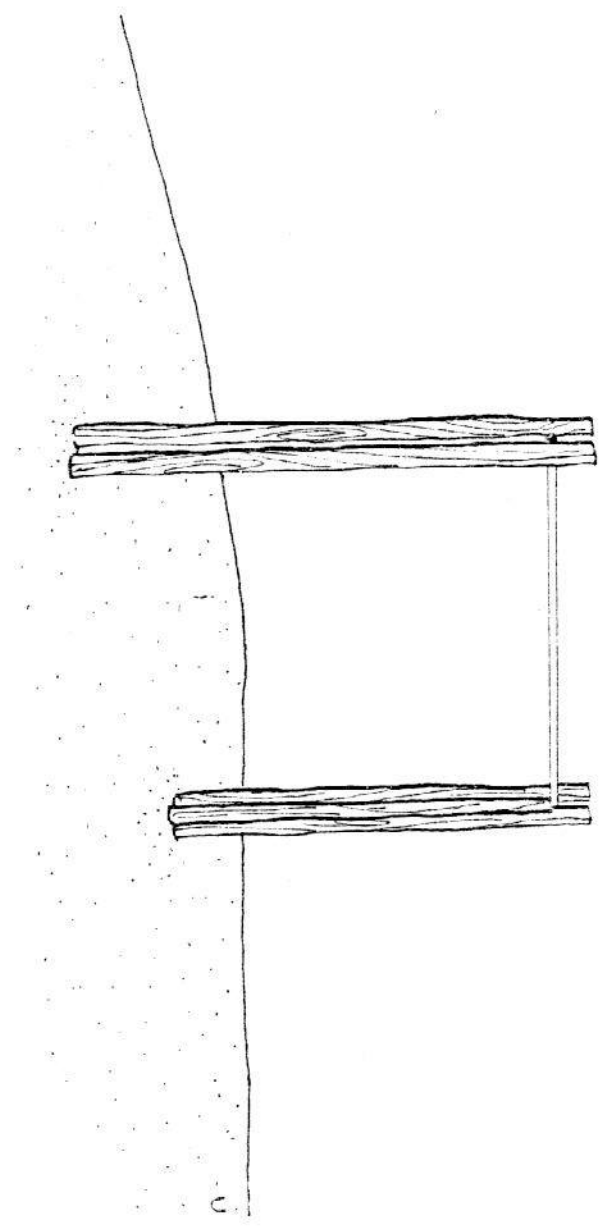
Preço estimado:

Obs.: Tronco de eucalipto não orçado. Viabilidade dependente de troncos de eucaliptos disponíveis na AR.

Cidade de São Paulo

84.10
1982.09

Padrões de Urbanização
Elementos Construtivos e Mobiliário Urbano
Bancos
Banco
PB 4



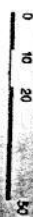
TUBO DE FERRO GALVANIZADO SEM COSTURA ($\varnothing = 2''$)

TRONCOS DE EUCALIPTO IMPERMEABILIZADOS ($\varnothing = 4''$)

Planta

0 10 20 30 40 50 60 70

172



300 50

05 25 36 02 06

TÁBUA DE MADEIRA

VIGA DE MADEIRA

TRONCO DE EUCALIPTO IMPERMEABILIZADO

BRITA

TERRA APILADA

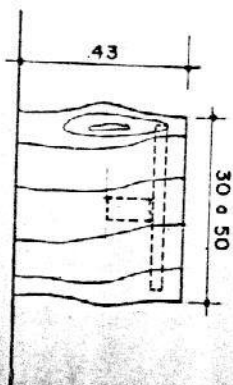
300 50

12 25 43 05

68



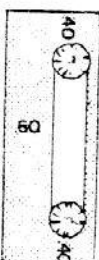
Technical drawing of a wooden beam cross-section. The drawing shows the internal structure of the wood, including a central vertical grain and a horizontal grain. The dimensions are indicated as 43 (width) and 260 (height).



Brita	0,078 m ³
Extrato de nogueira	100 g
Verniz	0,2 l
Prancha de madeira peroba (0,03 x 0,45)	1,9 m
Tronco de eucalipto - Ø = 50 cm	1,5 m
Preço estimado:	1,52 ORTN

Obs.: Tronco de eucalipto não orçado. Viabilidade.

Obs.: Tronco de eucalipto não orgado. Viabilidade dependente de troncos de eucaliptos disponíveis na AR.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla
Dempian/Purb

Padrões de Urbanização

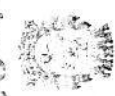
26

Bancos

Banco
PB 4

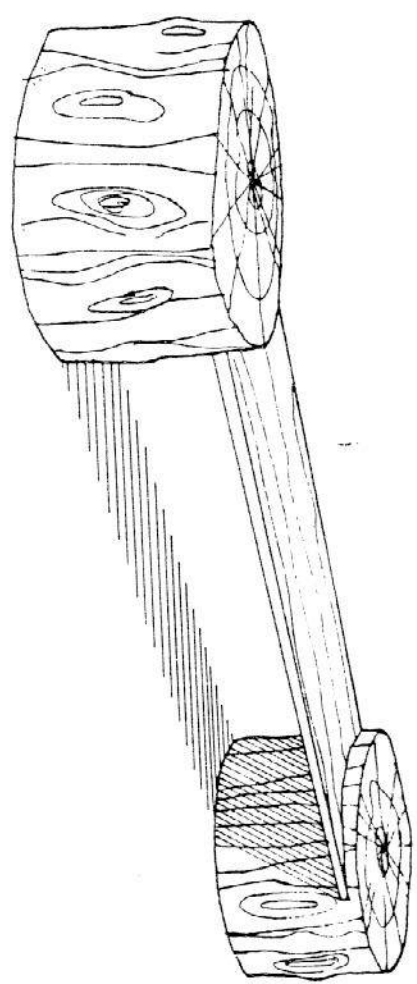


Cidade de São Paulo



86.11
[Signature]

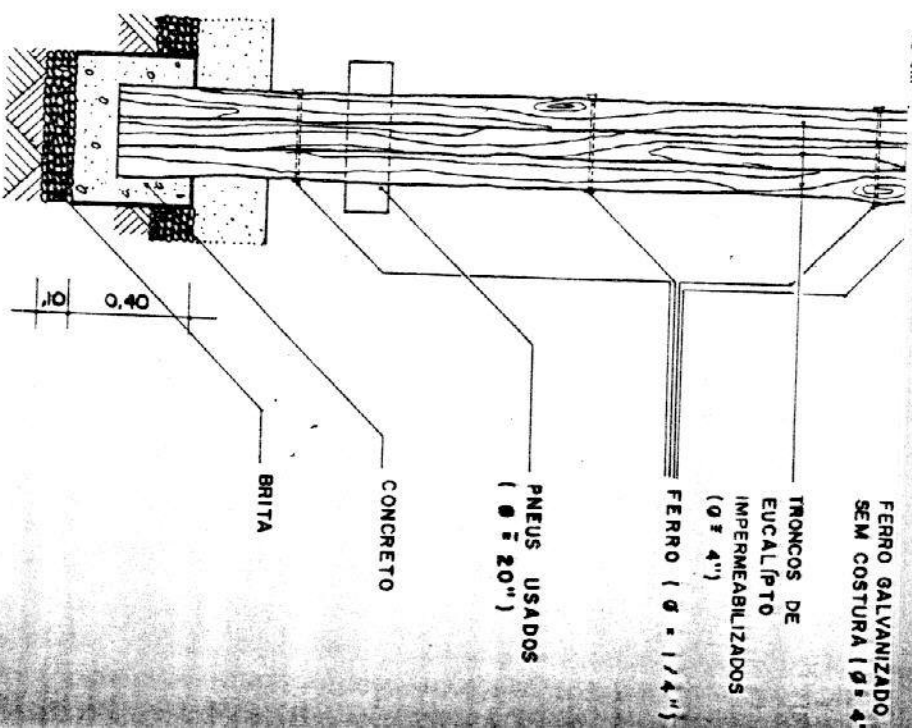
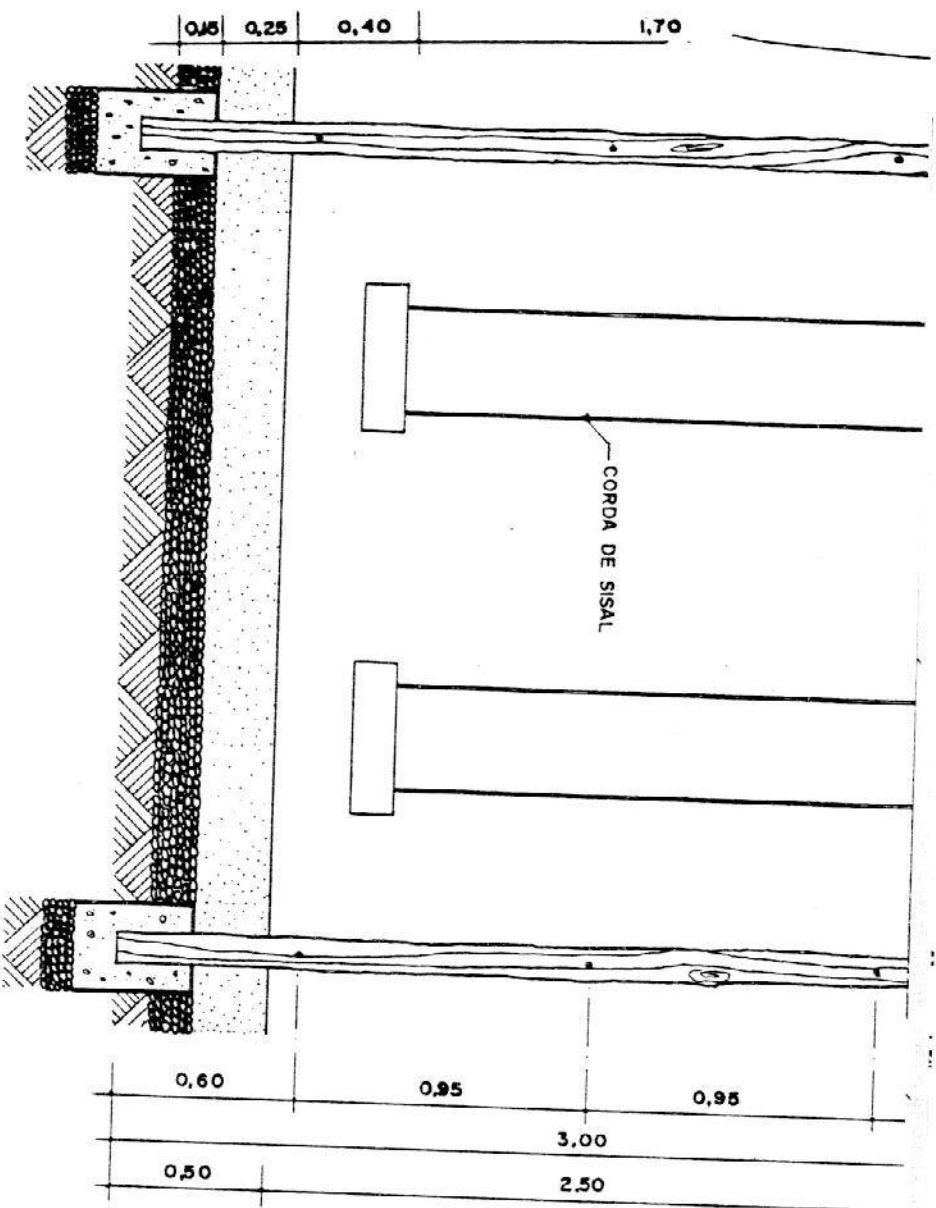
FERRO GALVANIZADO
SEM COSTURA 1,41 x 4,11



30 e 50

160

30 e 50



Elevação frontal

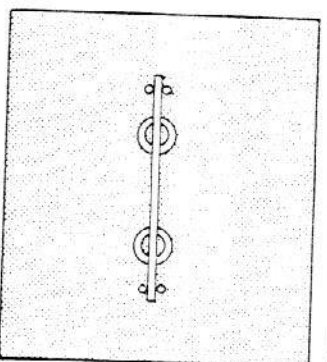


Elevação lateral



Relação de material/unidade

Brita	0,03 m ³
Concreto	0,114 m ³
Eucalipto (Ø = 10 cm)	17,20 m
Tubo de ferro galv. (Ø = 4")	3 m
Ferro (Ø = 1/4")	3 m
Corda de sisal (Ø = 1 cm)	8 m
Pneus usados	2 unids.
Tábua de peroba (12") para forma	1,60 m
Preço estimado:	5,97 ORTN



Preeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Serviço
Demplan/Purb

Padrões de Urbanização

41

Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano

Equipamentos infantis

Balanco móvel

Concreto	0,03 m³
Eucalipto ($\varnothing = 40$ cm)	0,50 m
Viga de peroba (6 x 16 cm)	0,20 m
Tábua de peroba (1" x 12")	2,10 m
Ferro ($\varnothing = 1/4"$)	0,70 m
Corrente metálica	0,80 m
Mangueira de borracha	0,80 m
Extrato de nogueira	100 g
Verniz	0,2 L
Preço estimado:	1,08 ORTN

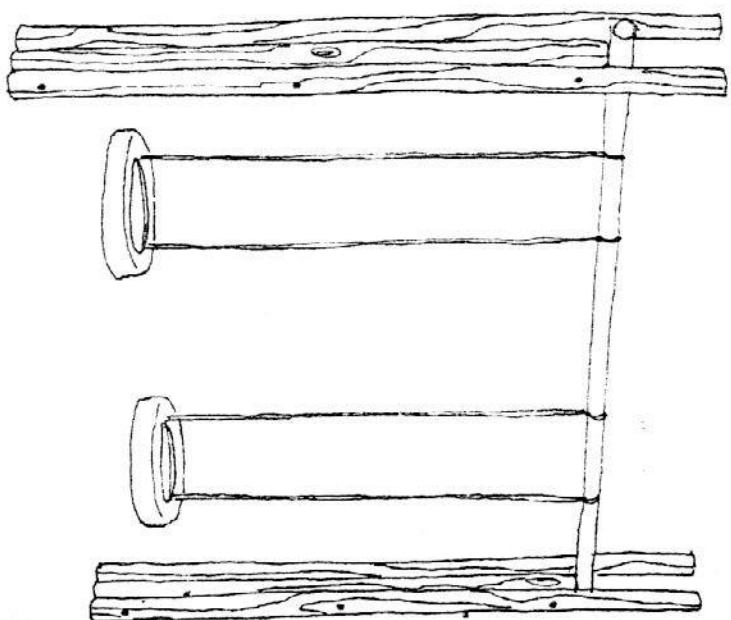
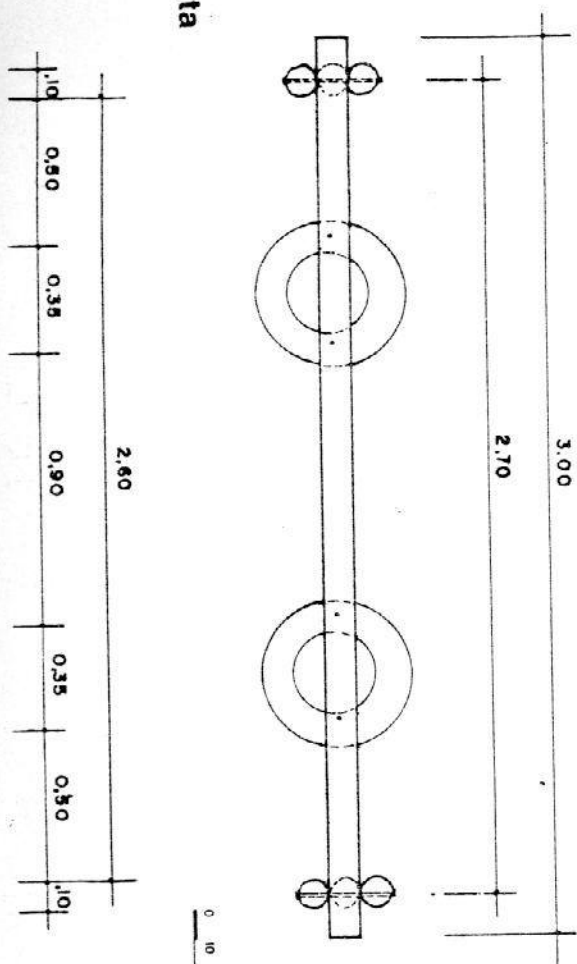
Cidade de São Paulo

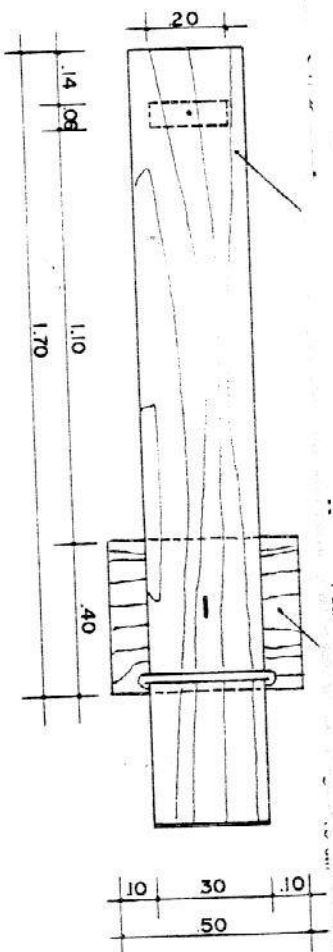
Padrões de Urbanização
Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano
Equipamentos esportivos

Prancha para abdominal

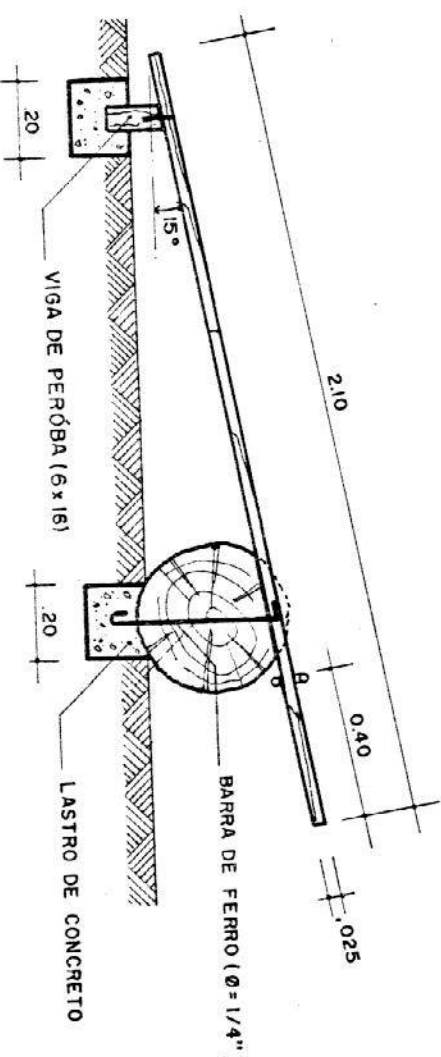
[Handwritten signature]

Planta





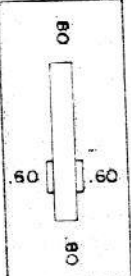
Planta



Corte longitudinal

Relação de material/unidade

Concreto	0.03	m³
Eucalipto ($\varnothing = 40$ cm)	0.50	m
Viga de peroba (6 x 16 cm)	0.20	m
Tábua de peroba (1" x 12")	2.10	m
Ferro ($\varnothing = 1/4$ ")	0.70	m
Corrente metálica	0.80	m
Mangureira de borracha	0.80	m
Extrato de noqueira	100	g
Verniz	0.2	l



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla
Demplan/Purb

Padrões de Urbanização
Elementos Constitutivos e
Mobiliário Urbano
Equipamentos esportivos

Prancha para abdominal

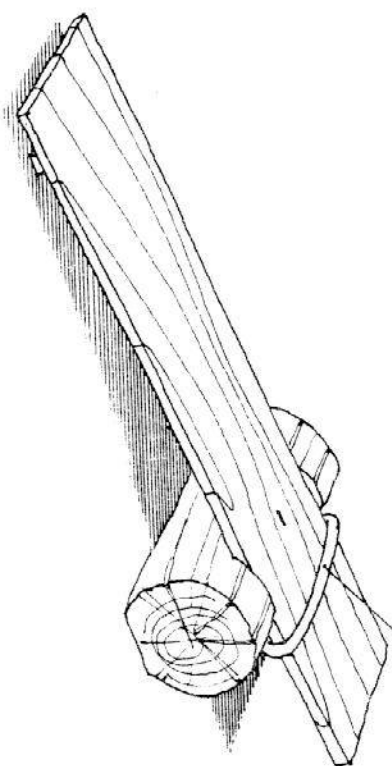
Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano

Bicicletários

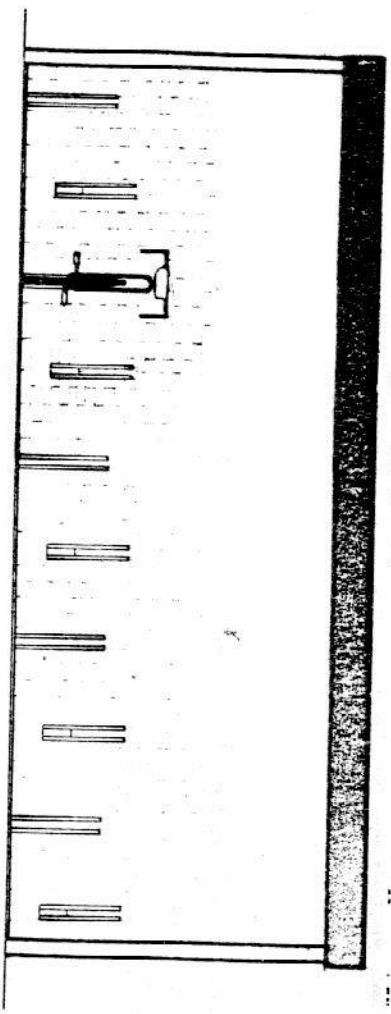
Bicicletário

PRI 10

Cidade de São Paulo

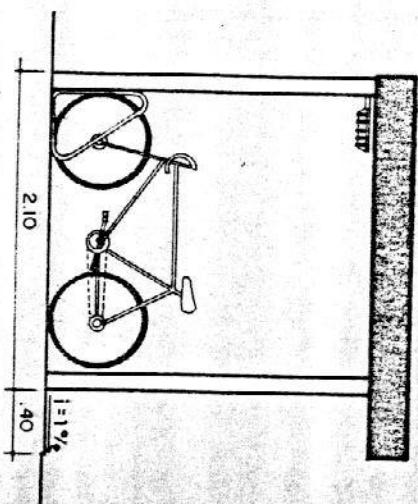


CORRENTE METÁLICA REVESTIDA COM
MANGUEIRA DE BORRACHA PRETA ($\varnothing = 1"$)
FIXADA NA TABUA POR UM PARAFUSO



Fachada A

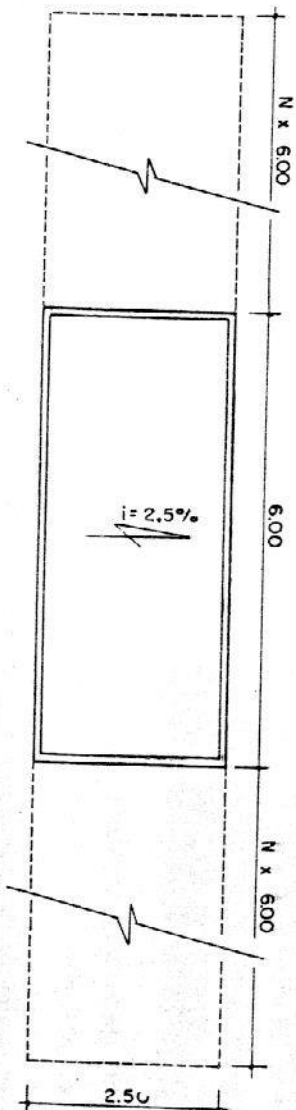
0 25 50 100 cm



Fachada B

0 25 50 100 cm

Acoplamento modular



0 1 2 3 m

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla
Demiplan/Puro

Padrões de Urbanização 69

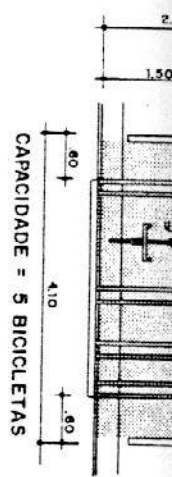
Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano

Bicicletários

Bicicletário

Ferro CA-50B 1 1/2" 0,40 m
Tinta zarcão e esmalte 0,50 l
Cordão de solda 16 unids.

Preço estimado: 7,71 ORTN



Padrões de Urbanização
Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano

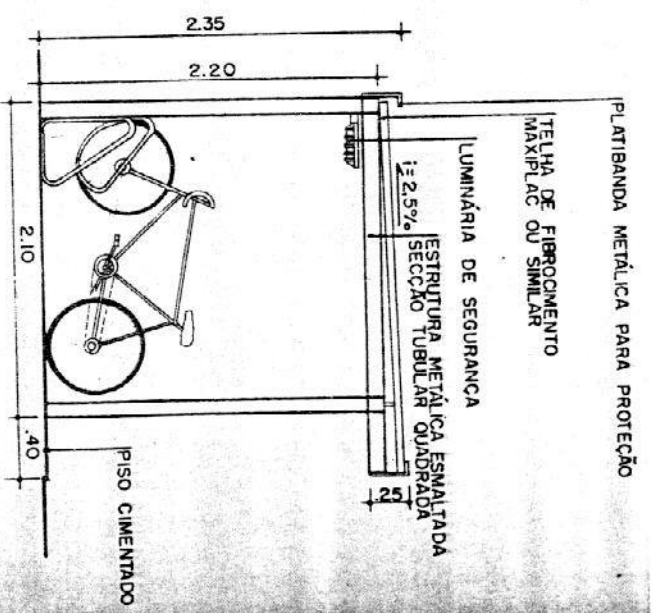
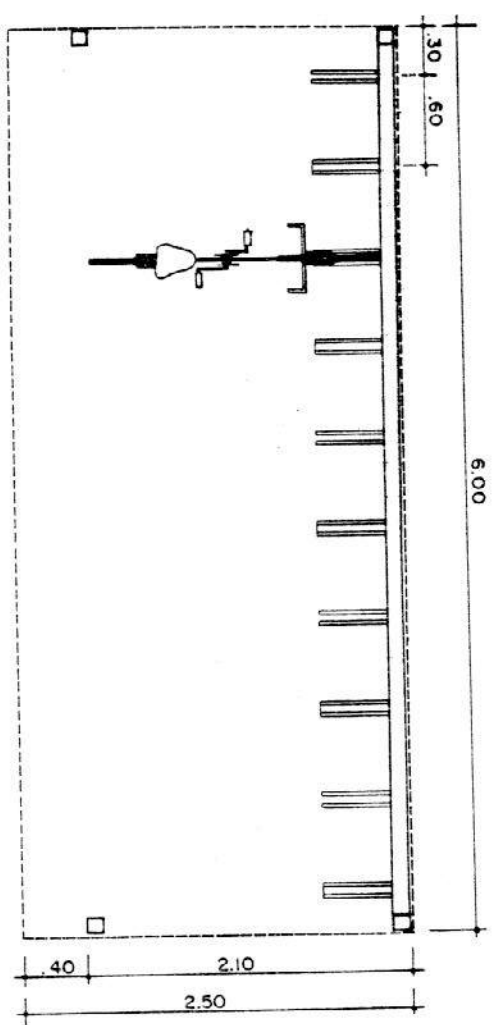
Bicicletários

Bicicletário

PBI 1
Folha 1

Cidade de São Paulo

[Handwritten signature]



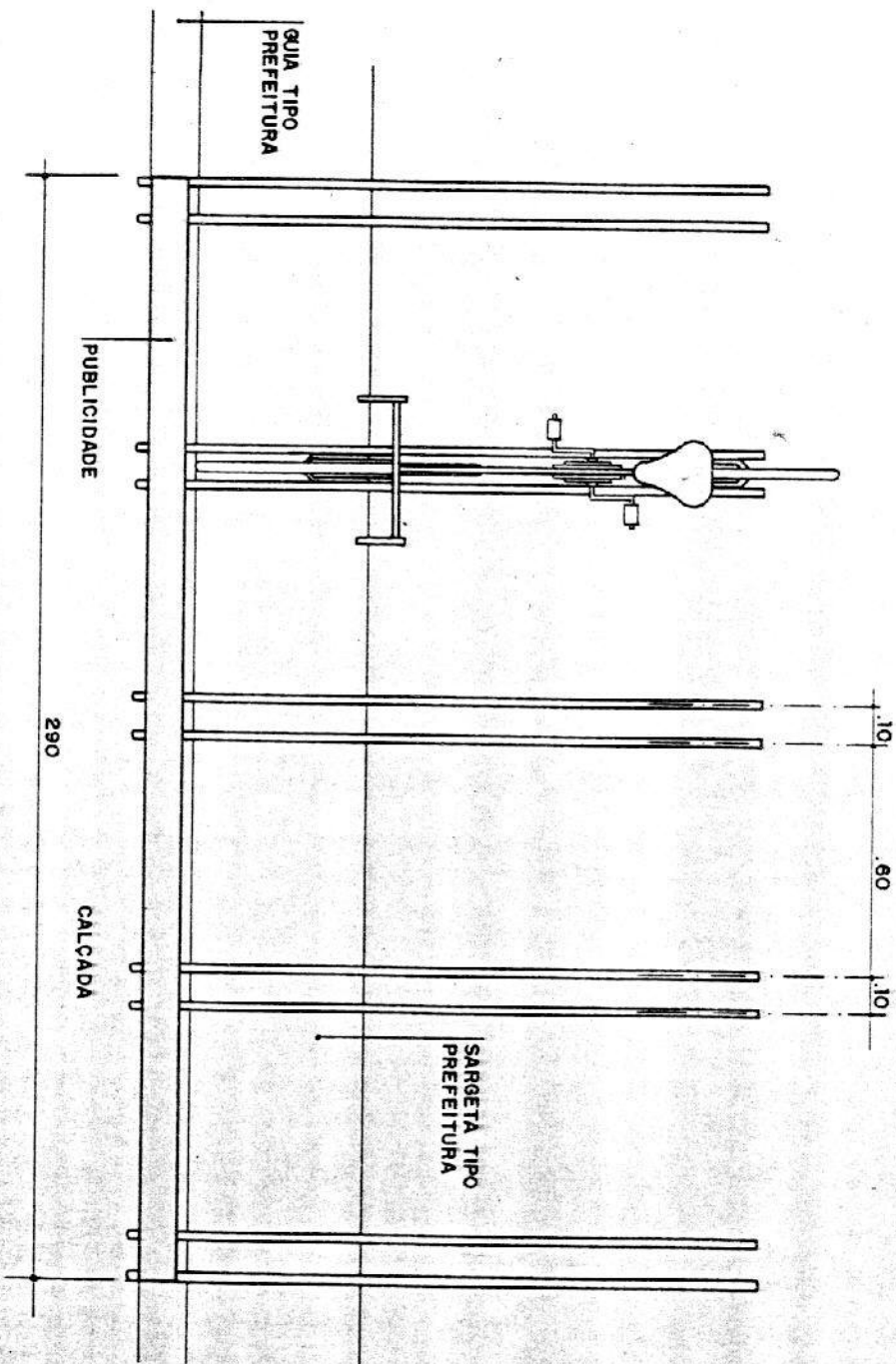
0 25 50 100 cm

0 25 50 100 cm

Planta

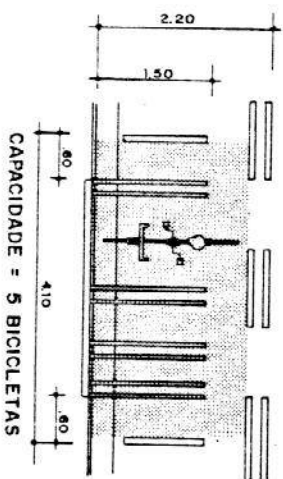
Corte A-A

Planta com disposição 90°



Relação de material

1ª Opção:	
Ferro CA-50B 1"	18,50 m
Ferro CA-50B 1 1/2"	0,40 m
Tinta zarcão e esmalte	0,50 l
Cordão de solda	16 unids.
Pieço estimado:	7,71 ORTN



CAPACIDADE = 5 BICICLETAS

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla
Demplan/Purb

Padrões de Urbanização

Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano

Bicicletários

Bicicletário

PBI 1

Brita
Madeirã (5 mm)
Sarratã de madeirã
Preço estimado:
Obs.: Forma de madeirã reaproveitada para os bancos.

0,07 m
0,98 m²
4,20 m
4,13 ORTN

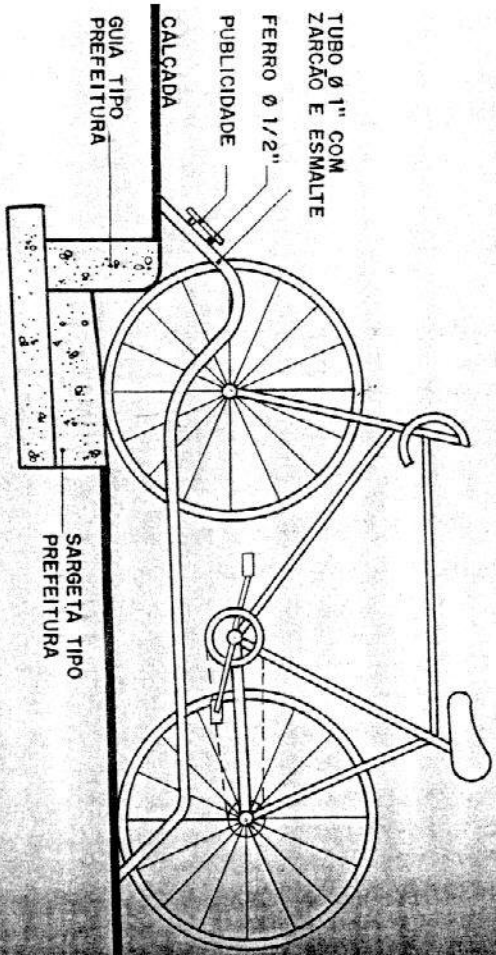
8

Cidade de São Paulo

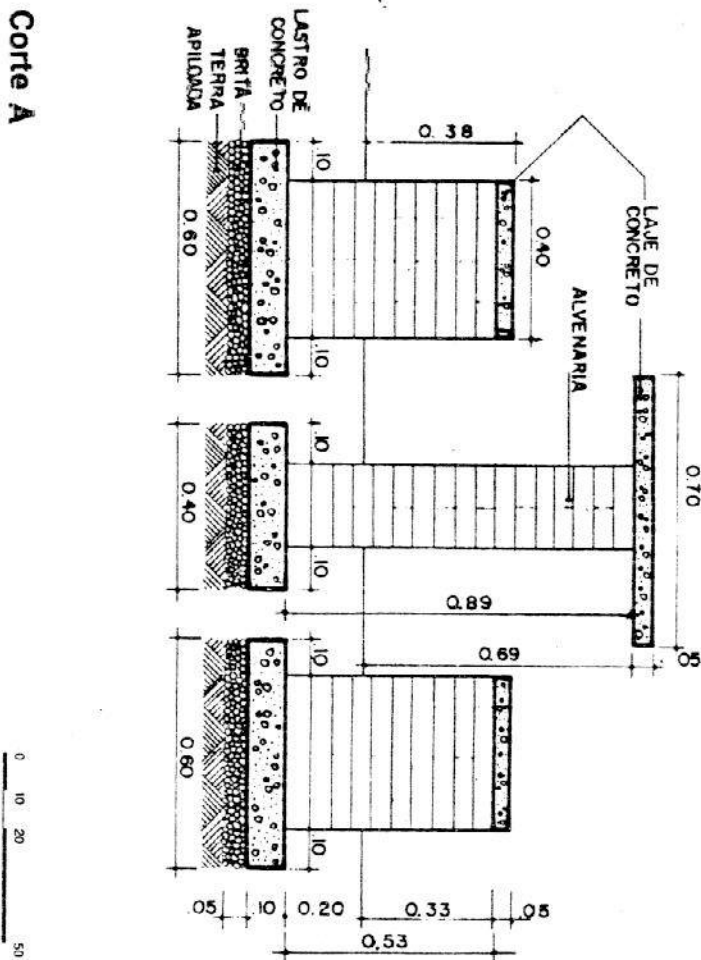
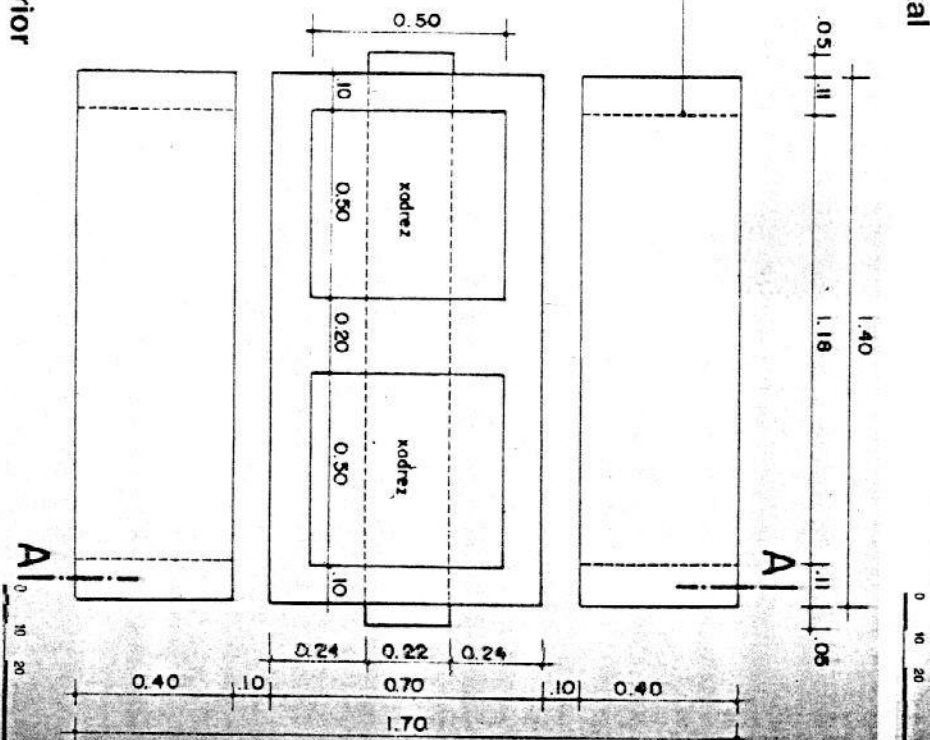
Mobiliário Urbano
Equipamentos urbanos

Mesa para jogos
PEU 5

8545
21/10/2010



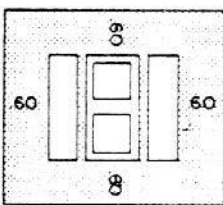
Vista frontal



Corte A



Vista superior



Relação de material/conjunto

Tijolo comum	507	unids.
Tela Telcon	2,10	m ²
Concreto	0,26	m ³
Brita	0,07	m ³
Maderiti (6 mm)	0,98	m ²
Sarado de madeira	4,20	m
Preço estimado:	4,13	ORTN

Obs.: Forma de madeira reaproveitada para os bancos.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla
Demplan/Purb

Padrões de Urbanização

Elementos Construtivos e
Mobiliário Urbano

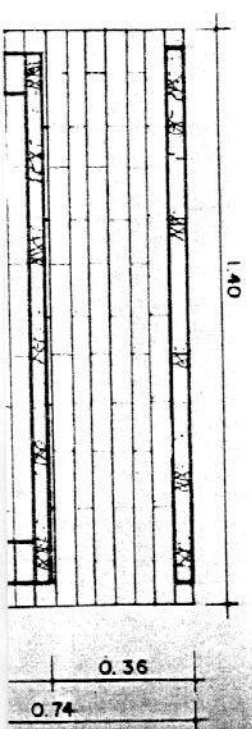
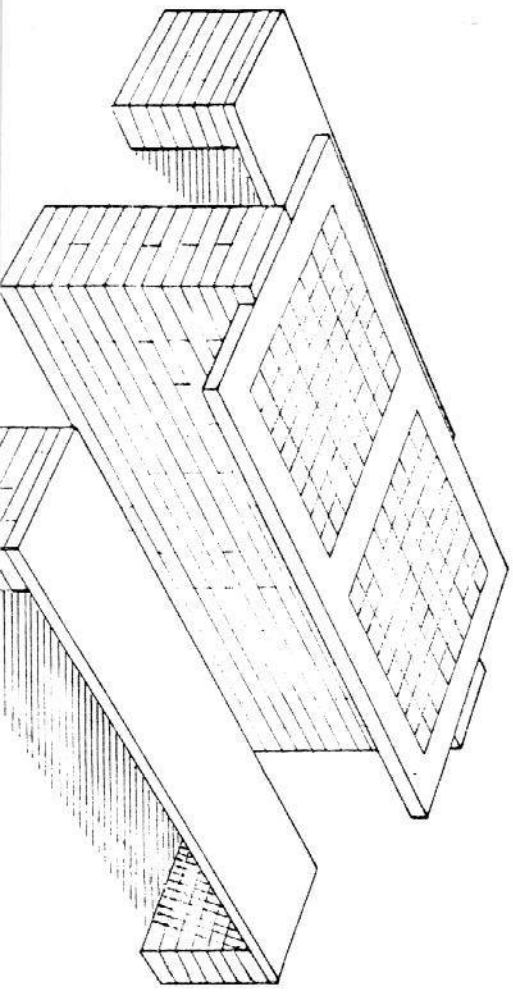
Equipamentos urbanos

Mesa para jogos
PEU 5

2 1/8")
 para
 30 cm)
 Ø = 1 cm)
 Cortes
 Corte estimado:
 3,51 ORTN
 3,70 m
 0,104 m³
 1,00 m

Cidade de São Paulo

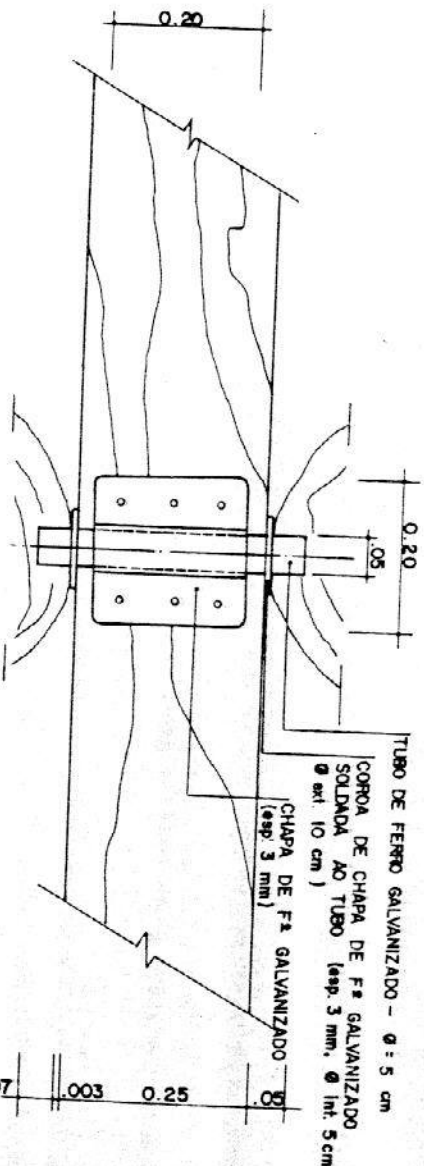
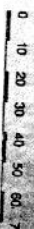
Mobiliário Urbano
 Equipamentos infantis
 Gangorra
 PEI 4



Vista superior



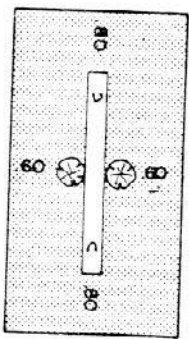
Corte A



Detalhe da articulação

Relação de material/unidade

Tronco de eucalipto	1,20	m
Prancha de madeira (3 x 25 cm)	2,70	m
Tubo de ferro galv. ($\varnothing = 2''$)	0,30	m
Parafuso ($\varnothing = 1/4'' \times 2 \ 1/8''$)	6	unids.
Tábua de peroba para forma (2,5 x 30 cm)	3,70	m
Concreto	0,104	m ³
Corda de sisal ($\varnothing = 1$ cm)	1,00	m
Preço estimado:	3,51	ORTN



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sampa
Demplan/Purb

Padrões de Urbanização

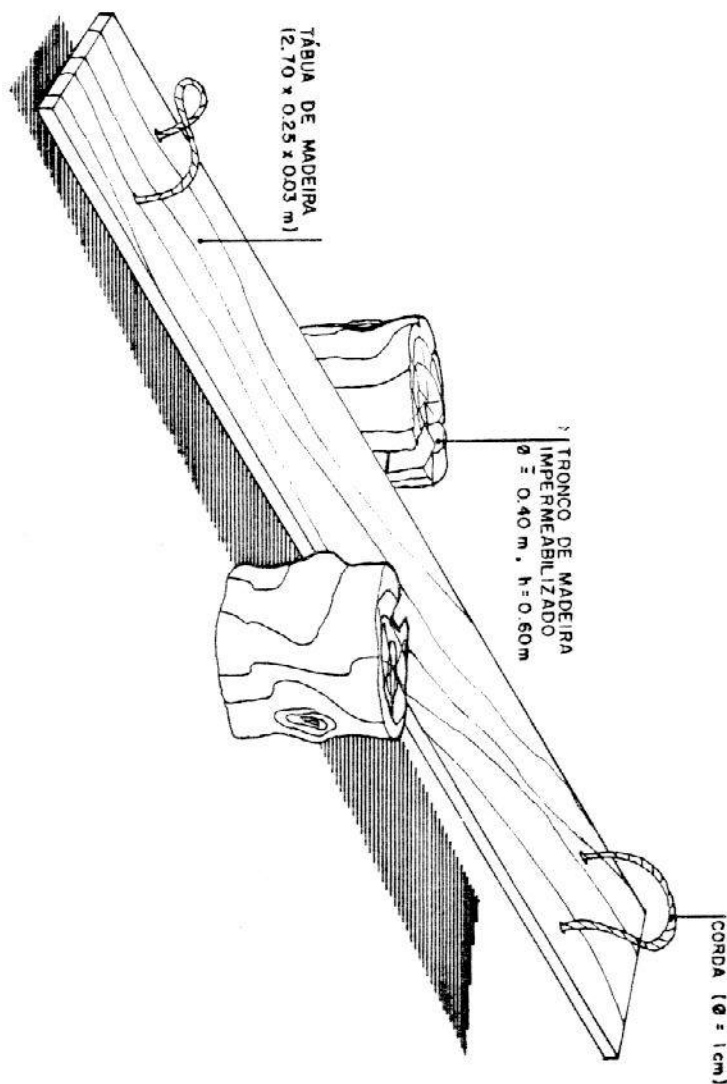
Gangorra
PEI 4



Memorial Des
Av. Perimetral, ao lado
da C.B.A.

- ✓ Será executado de
as suas dimensões
- ✓ As quadras serão
4,00m, sendo um
- ✓ Os sanitários serão
feminino;
- ✓ Todos os bancos
lixeira, de acordo
- ✓ As mesas para
dos bancos;
- ✓ Os equipamentos
acordo com o
- ✓ Os equipamentos
com o projeto
- ✓ Os quiosques
padrão rústico
- ✓ O lago seguirá
profundidade
- ✓ As árvores e
serem definidas
- ✓ A área para
sendo coberta
- ✓ A pista para
definido no p
- ✓ A área reman
- ✓ Este parque s
tiverem inter
Prefeitura, as

Cidade de São Paulo



8317
[Signature]

Sl 18
[Signature]

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para construção de um Parque Municipal, a ser executado à Av. Perimetral, ao lado da Piratininga CIA de Força e Luz, em um terreno de propriedade da C.B.A.

- ✓ Será executado de acordo com o projeto anexo a este memorial, sendo respeitada todas as suas dimensões;
- ✓ As quadras serão com piso de areia, cercadas com alambrado a uma altura constante de 4,00m, sendo uma destinada à prática de futebol e outra destinada à prática de vôlei;
- ✓ Os sanitários serão construídos de forma rústica, constituídos de um masculino e um feminino;
- ✓ Todos os bancos serão construídos em madeira rústica e serão acompanhados de uma lixeira, de acordo com projeto anexo;
- ✓ As mesas para jogos também serão construídas em madeira seguindo o mesmo padrão dos bancos;
- ✓ Os equipamentos para exercícios serão construídos em madeira, com medidas padrão de acordo com o projeto;
- ✓ Os equipamentos infantis serão construídos em madeira, com medidas padrão de acordo com o projeto;
- ✓ Os quiosques serão em madeira rústica cobertos com telha cerâmica, seguindo um padrão rústico, locados de acordo com o projeto;
- ✓ O lago seguirá a forma do projeto, sendo a sua borda executada com pedra bruta e a profundidade variável, atendendo todas as normas existentes;
- ✓ As árvores e vegetações a serem implantadas serão comuns às espécies da região, a serem definidas na execução do projeto;
- ✓ A área para malha e bocha seguirá os mesmos padrões descritos anteriormente, não sendo cobertas;
- ✓ A pista para cooper e caminhada será executada em concreto seguindo o traçado definido no projeto;
- ✓ A área remanescente será toda gramada sendo tratada de acordo com a necessidade;
- ✓ Este parque será destinado a área de lazer pública, sendo aberto a todos os cidadãos que tiverem interesse em visitá-lo, ficando a limpeza e conservação por conta desta Prefeitura, assim como o seu horário de funcionamento.

Nilson Yoshio Shimono
Engº Civil



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8219
[Signature]

ANEXO III

TERMO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Comodato, de um lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 254 - 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, doravante designada **CBA**, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social e, de outro lado na qualidade de comodatária, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, representada por seu Prefeito, o Sr. **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, tem entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CBA** dá, em Comodato, à **COMODATÁRIA**, uma área de sua propriedade, especificada no memorial descritivo em anexo que, assinado pelas contratantes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, área esta destinada para a implantação de "Área de Lazer e Recreação - Parque Ibiúna", às margens da Avenida Perimetral, no município de Ibiúna, neste Estado (conforme Projeto nº 1238/01 - SMEL), e destacada da área maior havida pela **CBA** por meio da Escritura Pública de venda e compra, datada de 18/06/1979, lavrada às folhas 02/61, do livro nº 888, do 20º Cartório de Notas da Capital e transcrita na matrícula nº 21.259, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 20
[Signature]

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se, exclusivamente à implantação de "Área de Lazer e Recreação - Parque Ibiúna", às margens da Avenida Perimetral, no município de Ibiúna, neste Estado (conforme Projeto nº 1238/01 - SMEL), pela **COMODATÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere à obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, respeitados os estritos termos do projeto apresentado à **CBA** à época da solicitação de cessão da área indicada na cláusula primeira retro, bem como à obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes, inclusive aquelas previstas na legislação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento da "Área de Lazer e Recreação - Parque Ibiúna", especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento, acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado por prazo de 10 (dez) anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa de outra contratante.

CLÁUSULA QUARTA

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sl 21
[Signature]

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional da "Área de Lazer e Recreação - Parque Ibiúna", às margens da Avenida Perimetral, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, não tendo a **CBA** qualquer responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA

A **COMODATÁRIA** se obriga a fazer cumprir, integralmente, pelos seus empregados e prepostos que atuem no local, todas as normas de natureza disciplinar, administrativa, de segurança e de vigilância impostas pela **CBA**, bem como aquelas que, eventualmente, venham a ser expedidas pelas autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **COMODATÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a **COMODATÁRIA** removê-las, repondo o imóvel no seu estado em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **COMODATÁRIA** obriga-se e compromete-se:

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Slb 22
[Signature]

- a) A exercer a posse do imóvel na forma e para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;
- b) A comunicar imediatamente à **CBA** toda e qualquer turbacão ou invasão que eventualmente a ocorrer no imóvel;
- c) A zelar pela boa conservacão do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservacão e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;
- e) A comunicar imediatamente à **CBA** toda e qualquer intimacão dos poderes públicos, respondendo por aquelas a que der causa;
- f) A permitir que a **CBA**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleita uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo – SP, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/23
[Signature]

outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

data

COMODANTE

PELA **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

COMODATÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 51/2002.

jp./

IBIÚNA, 21 DE JANEIRO DE 2002.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

*Convocação sessões
Extraordinárias p/ o dia 24/01/2002
às 15 horas
22/01/2002*

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 112/01, que dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 01/2002, que dispõe sobre criação de vagas ns cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola.
- Projeto de Lei nº 02/02, que dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 03/02, que autoriza o Executivo a receber área em comodato da CBA.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

F. Bello
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



Secretaria Administrativa
Recebido: 22/01/2002
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de janeiro passado, o Projeto de Lei nº. 120/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em comodato e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a receber em comodato uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme discrimina o artigo 6º. da proposição.

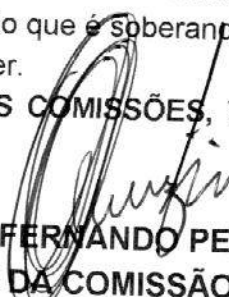
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a área a ser recebida em comodato de propriedade da CBA, pelo prazo de dez anos prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das parte, é muito importante para que o município implante a sonhada "Área de Lazer e Recreação – Parque Ibiúna", para que todos os munícipes de qualquer faixa etária desenvolvam suas atividades físicas e culturais, desenvolvendo o bem estar de todos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE

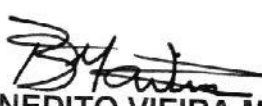
JANEIRO DE 2002.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

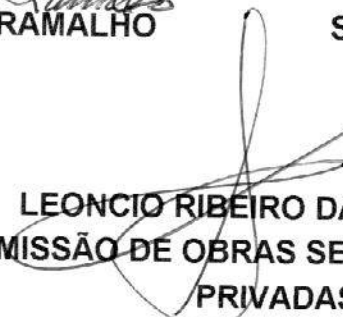
ESTADO DE SÃO PAULO

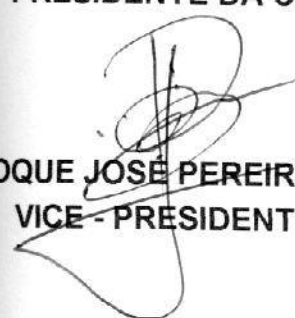
826

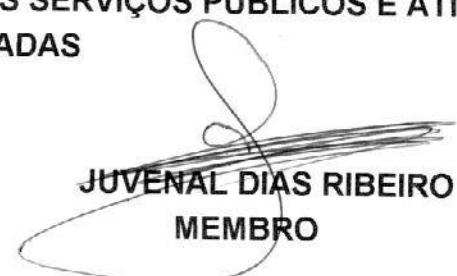
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 120/2002 - fls. 02


FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

27
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 112/2002

"Autoriza o Poder Executivo a receber área em comodato e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a receber em comodato uma área de propriedade da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata essa Lei está especificado no memorial descritivo constante do Anexo I, destacada de área maior havida pelo CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 18 de junho de 1979, lavrada às fls. 02/61, do livro nº 888, do 20º Cartório de Notas da Capital e transcrita na matrícula nº 21.259, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, SP.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação de "Área de Lazer e Recreação - Parque Ibiúna", conforme Projeto nº 1.238/01 - SMEL, constante do Anexo II, parte integrante dessa Lei.

ARTIGO 3º - A implantação do empreendimento "Área de Lazer e Recreação - Parque Ibiúna" ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporados a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 10 (dez) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo III, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

fls. 28

Autógrafo de Lei Nº 112/2002 – fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo III dessa Lei.

ARTIGO 6º – As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

29
29

Ofício GPC nº. 25/2002

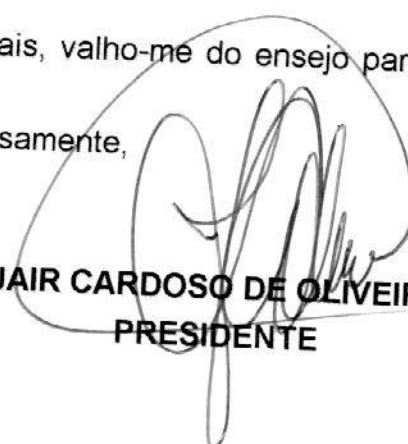
Ibiúna, 25 de janeiro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 112/2002**, referente ao Projeto de Lei n.º. 003/02, nesta Casa tramitou com o n.º. 120/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em comodato e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 120/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de janeiro de 2002, acompanhado do Ofício GP nº. 51/2002 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 24 de janeiro de 2002, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 120/2002 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 120/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 112/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 25/2002, da presente data. Ibiúna, 25 de janeiro de 2002.

Mauro L. Camp